# DELIBERAÇÃO AC00 - G.MJMS - 1456/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/7188/2015 |
| **PROTOCOLO** | : | 1593247 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE BODOQUENA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | JUN ITI HADA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2014 |
| **RELATORA CONSELHEIRA** | : | MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

## I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAIS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA APROVAÇÃO.

## II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Bodoquena-MS, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Jun Iti Hada, Prefeito Municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em análise ANA– 6ICE-17710/2015, peça nº 21, examinando as peças que instruem o processo, opinou no sentido de que a prestação de contas do fundo ENCONTRA-SE APTA À APROVAÇÃO por esta Corte de Contas.

Com base nos exames dos documentos, o Corpo Especial-Auditoria emitiu Parecer PAR-GACS CLO-12039/2015, peça nº 23, opinando pela REGULARIDADE das contas anuais de gestão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, este procedendo ao exame da documentação, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC-13521/2015, peça nº

25, opinando pelo julgamento das contas como REGULARES, uma vez que foram observadas as normas regimentais e legais pertinentes.

**III - VOTO**

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo com um montante de R$ 401.192,00 (quatrocentos e um mil e cento e noventa e dois reais), e no decorrer do exercício não houve alterações permanecendo o valor inicial do orçamento.

- Do Balanço Patrimonial:

O Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2014, apresenta um Ativo Circulante com saldo em Caixa e Equivalentes de Caixa – Banco Conta Movimento no montante de R$ 550.918,97 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), conferindo com extratos bancários, peça nº 16.

O Saldo Patrimonial - Ativo Real Líquido, atingiu a importância de R$1.841726,37, demonstrado a seguir:

| | |
|---|---|
| Saldo do Exercício Anterior – 2013 | 1.579.228,13 |
| Resultado Patrimonial do Exercício – 2014 | 262.498,24 |
| Saldo Patrimonial do Exercício – 2014 | 1.841.726,37 |

Constatamos que todos os documentos integrantes da Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14 de Dezembro de 2011 foram encaminhados, e os Anexos dos Balanços guardam conformidade com as demais peças do presente processo.

**IV – A DECISÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 28ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 25 de novembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

I – para que as contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Bodoquena-MS, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Jun Iti Hada, Prefeito Municipal, CPF nº 073.584.151-91, sejam julgadas como "CONTAS REGULARES", com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**V –** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral,

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 30 de novembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm